Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 151/2006 Erechim, 20 de Novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Ver. JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 131/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do município, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 131/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do município, objetivando o repasse de recursos financeiros.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais e Associações de Moradores a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros, conforme abaixo discriminado:

I – Para a Sociedade Mantenedora do 44º Grupo Escoteiro Tupinambás: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Para a Associação Comunitária Cristo Rei – Lajeado Paca: R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Para a Associação Comunitária do Bairro Cantele: R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Para a Associação Cultural e Esportiva Juventus Aimoré Acejá: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – Para a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Bairro Triângulo: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - Para a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - Para a Associação dos Moradores da Comunidade Montanha Alegre: R$ 3.000,00 (três mil reais);

VIII - Para a Associação de Moradores da Comunidade São Paulo – Lajeado Paca: R$ 3.000,00 (três mil reais);

IX - Para a Associação dos Moradores da Linha 03 – Rio Negro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

X - Para a Associação dos Moradores da Linha Sete de Setembro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XI - Para a Associação dos Moradores da Linha Fassícolo: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XII - Para a Associação dos Moradores da Vila União: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Vitória I – Aeroporto: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XIV - Para a Associação Comunitária do Bairro Agrícola (ACBA): R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XV - Para a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVI - Para a Associação do Bairro Fátima: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVII - Para a Associação de Moradores do Bairro Maria Clara: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Novo Bela Vista: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XIX - Para a Associação dos Moradores do Povoado KM 6 – Dourado: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XX - Para a Associação de Moradores do Núcleo de Funcionários da Cotrel: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXI - Para a Associação dos Moradores do Parque Lívia: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXII - Para a Associação dos Moradores do Parque Redenção: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XXIII - Para a Associação de Moradores do Povoado Coan – Rio Negro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXIV - Para a Associação do Bairro Koller: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXV - Para a Associação dos Montain Bikes de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVI - Para a Associação Multiarte de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVII - Para a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXVIII - Para a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXIX - Para a Banda Sinfônica Erechinense: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXX - Para a Coral Stella Alpina: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXI - Para a Centro de Tradições Gaúchas Galpão Campeiro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXII - Para a Sociedade Banda de Música Erechim: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXXIII - Para a Sociedade Cultural dos Viajantes de Erechim: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXIV - Para a Sociedade Ornitológica Erechinense: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXV - Para a Associação de Moradores Esporte Clube Rio Verde: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVI - Para a Associação dos Moradores do Bairro São José: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXVII - Para a Sociedade Amigos do Grupo Acauã: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXVIII - Para a Associação Cultural, Esportiva e Recreativa dos Moradores do Km 7 – Barragem da Corsan: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XXXIX - Para a Associação dos Moradores do Distrito de Jaguaretê: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XL - Para a Associação do Bairro Demoliner: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLI - Para a Erechim Jeep Clube: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLII - Para a Grupo do Gillé: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLIII - Para a Associação de Moradores do Bairro do Linho: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIV - Para a Associação de Moradores de Desvio Becker: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLV - Para a Associação dos Pequenos Agricultores do Lajeado Paca – ASPALP: R$ 3.000,00 (três mil reais);

XLVI - Para a Clube Agrícola Esportivo e Recreativo Progresso: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVII - Para a Associação Comunitária, Assistencial, Cultural, Esportiva e Recreativa Bairro Esperança: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLVIII - Para a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural dos Moradores da Linha São Francisco, Lageado Paca: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIX - Para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

L - Para a Associação dos Moradores da Capela Santa Lúcia: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LI - Para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Erechim: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LII - Para a Associação de Pais e Cantores do Coral Juvenil Villa Lobos da Escola Normal José Bonifácio de Erechim: R$ 3.000,00(três mil reais);

LIII - Para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim – CRADE: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LIV - Para a Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

LV - Para a Associação Beneficente Lar da Criança: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVI - Para a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVII - Para a Sociedade Esportiva e Recreativa Beneficente Sete de Setembro João Paulo II: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LVIII - Para a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LIX - Para a União das Associações de Moradores de Erechim – UAME: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

LX - Para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

LXI - Para a Associação dos Moradores do Bairro Aurora, Linha 3, Secção Dourado: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXII - Para a CTG Espora de Prata: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXIII - Para a Associação Comunitária dos Moradores da Linha Duas, Secção Cravo: R$ 3.000,00 (três mil reais);

LXIV - Para a Ação Social João Paulo II: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), às Entidades Sociais e Associações de Moradores, dar-se-á no decorrer do ano de 2006, e está condicionado à formalização da habilitação da entidade, nos termos do Decreto nº 3.146/06.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.089 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4° As Entidades e Associações beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994 e do Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com entidades sociais e associações de moradores do Município, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

As Entidades envolvidas neste projeto de lei são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento à criança e ao adolescente, num trabalho social relevante, nas áreas de educação, cultura e cidadania. Do mesmo modo, as Associações de Moradores desenvolvem um importante trabalho junto às comunidades de bairro, proporcionando ações voltadas à união dos moradores em atividades de lazer.

Informamos que para estabelecermos os valores destinados a cada entidade ou associação, ponderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e cidadania, atividades comunitárias, público alvo, quantidade de pessoas atendidas, se a entidade possui outras fontes de renda e se a entidade ou associação já foi contemplada com recursos de outras rubricas do Município.

Assim, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº ...../2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ....., VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., no Município de Erechim/RS, neste ato representada por ....., ..., ..., ..., residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº ....., deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ....., no valor de R$ ....., para atendimento de despesas relativas à ....., conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município,

0412200102.089 – Contribuição Financeira a Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da ....., supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da data de sua assinatura até .....

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada "de ofício", quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a vigência deste convênio, com a obrigação da prestação de contas parcial, nos termos previstos na legislação municipal vigente à época da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado

monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim, ... de..... de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Entidade
CNPJ nº .....

Testemunhas:

_____

_____